



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



São Paulo, 09 de maio de 2017.

Ofício/FPDC/DEX/ N.º 217/2017
Ref. 201704374

Assunto: "Resposta ao Ofício nº 252/2017GP."

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho pelo presente, encaminhar a manifestação técnica da Especialista em Proteção e Defesa do Consumidor Rosana Elisa Macedo Ungefehr, com os respectivos de acordo do Supervisor Técnico Ronald Marks Silva Marques e do Assessor Chefe Rodrigo Pedrosa Nholla que está respondendo pela Diretoria Adjunta de Programas Especiais, referente à informação nas embalagens sobre a redução de conteúdo, tamanho ou do volume dos produtos.

Sendo o que havia para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

CARLOS ALBERTO ESTRACINE

Chefe de Gabinete - Fundação PROCON/SP

Ao Excelentíssimo Senhor
IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Peduti, 12 – Edifício Vereador Abílio Dorini – Caixa Postal 96
CEP 18600-410 - Botucatu – SP



EXPEDIENTE DPE 060/2017

Interessado: Assessoria Técnica da Diretoria Executiva.

Objeto: Medidas contra empresa que reduziu o conteúdo, tamanho ou o volume de seus produtos, sem comunicar ao comprador de forma clara e concisa nas embalagens.

Ementa: Requerimento. Câmara Municipal de Botucatu. Informação nas Embalagens. Diminuição de conteúdo, tamanho, volume de produtos. Informação clara e precisa. Portaria nº 81/2002 do Ministério da Justiça. Vulnerabilidade do consumidor. Denúncia. Ocorrência de infração. Encaminhamento a Diretoria de Fiscalização.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

I - DO RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Botucatu encaminhou Requerimento nº 262, da Sessão Ordinária de 03/04/2017 requerendo informações sobre a possibilidade de tomar medidas contra empresa que reduza o conteúdo, tamanho ou volume de produtos, nos seguintes termos:

Considerando que, nos últimos anos, especialmente 2016 e 2017, o Brasil vem enfrentando diversos problemas, inclusive uma recessão.

Considerando que, devido a essa recessão, é indispensável o planejamento econômico e empregatício de nosso País em vários setores, sejam eles governamentais ou privados;

Considerando que, como estratégia para enfrentar a referida

ROEMUN



situação, vários fabricantes passaram a reduzir o tamanho ou conteúdo de seus produtos, porém, alguns deles, não estão comunicando a mudança em suas embalagens;

Considerando que, quando optado pela redução dos produtos e o mesmo não é acompanhado pela redução proporcional dos preços, há a obrigação dos fornecedores informarem seus clientes sobre essas ações, em letras grandes e cor destacada, com fácil visualização nas embalagens, informando, não só a nova quantidade em comparação com a anterior, mas também a comparação em números absolutos e percentuais de redução;

Considerando que a Portaria nº 81/2002 do Ministério da Justiça, único dispositivo jurídico que regulamenta essa prática, dispõe que ao diminuírem o conteúdo, o tamanho ou o volume de seus produtos, os fabricantes são obrigados a informar as reduções nos pacotes por um período de três meses. Caso descumpram a Portaria, poderão pagar multas entre R\$ 400,00 e R\$ 7,9 milhões, conforme faturamento;

Considerando que, apesar da supracitada Portaria estar em vigor há anos, ainda existem inúmeros casos de fabricantes que não seguem essa determinação, ou, ainda, circunstâncias que os mesmos não expõe de maneira clara informações sobre a redução do produto;

Considerando a necessidade dessas empresas adotarem providências, visto que, eventuais mudanças nas quantidades dos produtos nas embalagens, sem prévia e ostensiva informação, podem induzir o consumidor ao erro;

Considerando que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos ou serviços, bem como a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, são direitos básicos do consumidor, visando a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo;

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, MICHEL MIGUEL TEMER LULIA, ao Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLAIRO MAGG, e ao Diretor Executivo do PROCON, PAULO MIGUEL, solicitando informar sobre a possibilidade de tomar medidas para que, toda e qualquer empresa que reduza o conteúdo, o tamanho ou o volume de seus produtos, comuniquem essa decisão ao comprador ou consumidor final de forma clara e concisa em suas



embalagens, também reduzindo seus preços proporcionalmente, de forma a garantir a igualdade e a harmonia entre as relações de consumo.

Diante do questionamento apresentado é apresentada a presente manifestação nos seguintes termos:

II – DO MÉRITO

A Fundação Procon/SP, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 9192/95, tem como objetivo a elaboração e execução da Política Estadual de Defesa do Consumidor, conforme previsto no art. 2º¹, e para a consecução desse objetivo, nos termos do art. 3º, XI, da citada lei realizar fiscalização das normas consumeristas aplicando as respectivas sanções de acordo com a infração praticada pelo fornecedor², dentre outros objetivos.

O consumidor é reconhecido pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 4º I, como a parte vulnerável nas relações de consumo; tendo como direito básico, conforme prescrição do art. 6º, III a informação adequada, clara, inclusive com a especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço.

Na hipótese de diminuição da quantidade, alguns diplomas legais foram aprovados estabelecendo como o fornecedor deverá agir, podendo citar a Lei do Estado de São Paulo nº 11.078, de 04 de abril de 2002 determinando que o fornecedor deverá comunicar ao IPEM, com antecedência mínima de 30 dias a redução de peso

¹ Art. 2º, da Lei n. 9.192, de 23 de novembro de 1995.

² Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, deverá a Fundação:

(...)

XI - fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções;

ROEMUN



ou tamanho, mesmo ocorrendo a redução de preço³, conforme previsão no art. 1º, parágrafo único e art. 2º.

Ainda o Ministério da Justiça considerando que o consumidor se habitua com os padrões de quantidades e embalagens dos produtos, consagrados pelo uso e costume por práticas comerciais adotadas ao longo do tempo, e, portanto, que eventuais mudanças nas quantidades dos produtos nas embalagens, sem prévia e ostensiva informação, podem induzi-lo a erro⁴, prescreveu na Portaria nº 81, de 23 de janeiro de 2002 procedimentos que devem ser realizados pelos fornecedores quando ocorrer diminuição na quantidade das embalagens do que é fornecido no mercado.

O art. 1º, I, II, III, IV, da referida Portaria estabelece que a informação deverá ser clara, ostensiva, precisa, inclusive apresentando na embalagem a ocorrência da alteração da quantidade, para tanto deve mostrar a quantidade anterior, bem como o que alterou; qual está sendo a atual quantidade em números absolutos e com os devidos percentuais.

Ainda no art. 1º, parágrafo único determina que o prazo para manter a informação nas embalagens é de 3 meses, sem excluir outras informações que possam ser consideradas importantes.

A citada Portaria demonstra como é importante o consumidor ter conhecimento da diminuição da quantidade do produto, motivo pelo qual o Ministério da Justiça estabeleceu padrões a serem cumpridos pelos fornecedores e ainda o período em que a informação deverá ser apresentada nas embalagens.

³ Art. 1º - Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de São Paulo, os fornecedores de produtos, quando pretenderem realizar a redução do peso ou tamanho desses produtos, sem a correspondente redução proporcional do preço, deverão observar o disposto nesta lei.
Parágrafo único - As disposições desta lei se aplicam ainda a todas as reduções de peso ou tamanho, mesmo que acompanhadas da redução de preço.
Art. 2º - As alterações de que trata esta lei deverão ser comunicadas pelo fornecedor ao IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva redução.

⁴ Visto em <http://www.procon.sp.gov.br/texto.asp?id=2247> - acessado em 19/04/2017 às 15:38hs.



Ainda prescreve no art. 2º que o fornecedor sofrerá as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor quando a embalagem não apresentar a informação nos padrões estabelecidos

A presente Portaria demonstra a importância do consumidor receber todas as informações referente a mudança da diminuição da quantidade vendida anteriormente, assim como o Código de Defesa do Consumidor determina como a informação deve ser clara, precisa.

A lista de produtos que reduziram a quantidade é bem extensa, não sendo possível apresentar todos, todavia é de conhecimento notório a ocorrência deste fato em todo Brasil.

Numa pesquisa feita em três redes de supermercado do Rio, conforme notícia do dia 12/07/2015, do *site* <http://www.extra.globo.com>, foram encontrados 55 produtos que tiveram a dimensão, o peso ou o volume reduzido em até 34%. Para 38 deles — 69% do total —, os fabricantes admitiram que os preços foram mantidos, sem respeito ao bolso do consumidor, ou se recusaram a informar se houve redução dos valores cobrados nas gôndolas. Em apenas 17 casos, segundo as empresas, houve corte de custo para o comprador⁵.

A pesquisa demonstrou alguns produtos com redução na quantidade, podendo citar o exemplo do xampu e condicionador Fructis da Garnier, com redução de 33% do produto na embalagem de 300ml para 200ml⁶, e quando o fornecedor foi questionado apresentou a resposta⁷:

⁵ Visto em <http://extra.globo.com/noticias/economia/pesquisa-do-extra-mostra-55-produtos-que-tiveram-conteudo-ou-tamanho-reduzido-nos-supermercados-16734867.html> - acessado em 24/04/2017 as 16:48hs

⁶ <http://extra.globo.com/incoming/2015/07/11/8-veja-os-produtos-que-reduzirampdf/binary/veja-os-produtos-que-reduziram.pdf> - visto em 25/04/2017 as 10:47hs

⁷ Visto em <http://extra.globo.com/incoming/2015/07/11/8-respostas-das-empresas-reducoes-de-produtospdf/binary/respostas-das-empresas-reducoes-de-produtos.pdf> - acessado em 25/04/2017 as 10:58hs



Em fevereiro de 2013m Fructis passou por uma renovação de portfólio que incluiu a substituição dos produtos de 300ml por opções de 200ml e 400ml e a atribuição de preços para cada um desses novos itens. Portanto, apesar de não se tratar de redução de peso do produto – e sim de mudança na estratégia de Fructis-, a marca optou por manter essa informação nas embalagens de 200ml para evitar qualquer tipo de confusão do consumidor.

Outro exemplo é do produto Colgate Máxima Proteção Anticáries, que reduziu em 22% a quantidade do produto na embalagem de 90 gramas para 70 gramas⁸ e no questionamento pelo site <http://extra.globo.com> afirmou⁹:

A Colgate informa que a alteração de quantidade do produto (Colgate Máxima Proteção Anticáries mais Neutraçúcar), ocorrida em dezembro de 2014, se deu por uma decisão de negócio da companhia. A alteração está devidamente informada e impressa na embalagem, e segue todas as determinações da Portaria 81 do Ministério da Justiça sobre a alteração de produtos.

Pode-se citar também fornecedores que tiveram a quantidade reduzida do produto na Embalagem e não apresentou resposta a pesquisa do site <http://www.extra.globo.com>, podendo citar o exemplo do Mingau de Milho ou Arroz All Nutri com redução de 8%, que era vendido no peso de 250 gramas e diminuiu a quantidade para 230 gramas, O EXTRA procurou a Vigor e a All Brands, fabricante dos pacotes de mingau All Nutri, mas as empresas não responderam às questões enviadas¹⁰.

No que diz respeito a diminuição da quantidade dos produtos nas embalagens, o fornecedor deve cumprir as determinações dos diplomas legais. Entretanto, a indústria passou a adotar uma prática conhecida como maquiagem de produtos,

⁸ Visto em <http://extra.globo.com/incoming/2015/07/11/8-veja-os-produtos-que-reduzirampdf/binary/veja-os-produtos-que-reduziram.pdf> - visto em 03/05/2017 as 10:23hs

⁹ Visto em <http://extra.globo.com/incoming/2015/07/11/8-respostas-das-empresas-reducoes-de-produtospdf/binary/respostas-das-empresas-reducoes-de-produtos.pdf> - acessado em 03/05/2017 as 10:31hs

¹⁰ Visto em <http://extra.globo.com/incoming/2015/07/11/8-respostas-das-empresas-reducoes-de-produtospdf/binary/respostas-das-empresas-reducoes-de-produtos.pdf> - acessado em 03/05/2017 às 10:58hs



reduzem o peso ou o volume dos produtos sem a diminuição proporcional do preço, e, muitas vezes, sem informar o consumidor de forma clara¹¹.

Nos termos do Requerimento apresentado peal Casa Legislativa Municipal de Botucatu, sugere-se seu encaminhamento à Diretoria de Fiscalização – DFISC para análise de existência de infração às normas consumeristas quando aos fatos apresentados.

III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, a Diretoria de Programas Especiais da Fundação Procon/SP sugere o encaminhamento do Requerimento da Câmara Municipal de Botucatu à Diretoria de Fiscalização – DFISC para analisar medidas cabíveis ao caso apresentado.

São estas as considerações para o momento.

São Paulo, 04 de maio de 2017

RE macedon
Rosana Elisa Macedo Ungefehr
Técnica de Proteção e Defesa do Consumidor

De acordo. À consideração superior.


Ronald Marks Silva Marques
Supervisão Técnica Administrativa

¹¹ Visto em <https://economize.catracalivre.com.br/dicas/procon-explica-o-que-e-maquagem-de-produtos/>
- acessado em 04/05/2017 às 15:28hs



DESPACHO DO DIRETOR

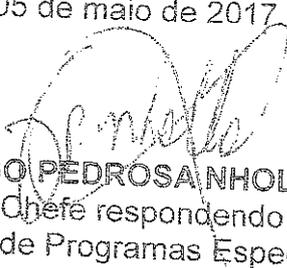
Expediente DPE 060/2017

De acordo, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Diretoria Executiva para resposta à Câmara Municipal de Botucatu sobre o encaminhamento do requerimento à Diretoria de Fiscalização – DFISC.

À Diretoria de Fiscalização – DFISC para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Após, archive-se o presente expediente da DPE.

Em 05 de maio de 2017


RODRIGO PEDROSA NHOLLA
Assessor-Chefe respondendo pela
Diretoria de Programas Especiais